PROCESSO Nº: 89061806/2021
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA
ASSUNTO: LICITAÇÃO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO Nº 005/2022 – CPL

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2022- SRP**, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, para serviço de telefonia móvel, serviço de internet de banda larga e serviço de link de dados dedicado, para atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos,** formulada pela empresa OI S.A. em Recuperação Judicial , inscrita no CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, na qual solicita alteração do edital conforme exposições na respectiva peça de impugnação.

I - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, em seu art. 87, § 1º e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia, em seu art. 31, inciso I, dispõem:

> "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, (...)".

O instrumento convocatório, por sua vez em seu item 4.4 estabelece:

> 4.4 – Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública,

Av. Nazareno Roriz n° 1.122 – Setor Castelo Branco
Goiânia–GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8603

devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.

Esclareço que a abertura da sessão pública para o referido Pregão, encontra-se marcada para o dia 09 de maio de 2022 e que a impugnação em pauta foi encaminhada a esta Comissão, via endereço eletrônico, no dia 29 de abril de 2022, ou seja, a Impugnante respeitou o prazo legal editalício, restando assim, sua impugnação dotada de tempestividade.

II - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, e com espeque no Parecer nº. 339/2022-AJU emitido pela Assessoria Jurídica desta Companhia, acatamos o posicionamento no sentido de **CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa **Oi S.A., em recuperação Judicial**, para no **MÉRITO** opinar pelo **INDEFERIMENTO** das razões apresentadas.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia desta decisão no site eletrônico da prefeitura de Goiânia, www.goiania.go.gov.br, juntamente com o Parecer mencionado.

Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

Ana Paula Salviano Campos
Pregoeira

De acordo:

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Av. Nazareno Roriz n° 1.122 – Setor Castelo Branco
Goiânia–GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8603